



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 19, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 65.411.764,27, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, conforme exposto no Ofício nº 4072/2025/SEDUC-GEO e na Justificativa, ambos datados de 25 de fevereiro de 2025, com o objetivo de corrigir lançamentos dispostos na Lei Estadual nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025 - LOA/2025. Dentre as principais correções, destacam-se os auxílios: alimentação, transporte e saúde, destinados a servidores temporários, que deveriam ser classificados como despesas correntes, natureza de despesa 33.90.04, mas foram erroneamente lançados como despesas de pessoal, natureza de despesa 31.90.04 (código 1), utilizando a fonte de recurso 1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos - ensino.

Ademais, é necessário realizar correções no âmbito do Programa Ir e Vir, vez que foram registrados sob a natureza de despesa 33.90.41, no entanto, os repasses às prefeituras deveriam ter sido alocados no PA 12.362.2157.4042, Fonte 1500.0.01001, natureza de despesa 33.40.41. Além de corrigir o Decreto nº 30.039, de 21 de fevereiro de 2025, que determinou a movimentação de recursos para a função programática 12.361.2156.1647 - Executar plano de acessibilidade e prevenção à incêndio e pânico nas escolas de ensino fundamental, quando, na realidade, foram alocados para a função programática 12.366.2158.1617 - Realizar pagamentos de profissionais temporários da educação de jovens e adultos, na natureza de despesa 44.50.42.

É fundamental ressaltar que o artigo 6º da Lei Estadual nº 5.982, de 2025, determina que as despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa (código 1) Pessoal e Encargos Sociais somente podem ser alteradas para outros grupos mediante autorização legislativa. Portanto, será necessária a adequação das alocações orçamentárias. Este ajuste visa recompor as dotações essenciais para garantir a regularidade dos repasses às prefeituras no âmbito do Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, incrementar o repasse à Prefeitura de Vilhena para o Convênio de Transporte Escolar Urbano, assegurar os auxílios aos servidores temporários, viabilizar a execução do plano de acessibilidade e prevenção a incêndios e pânico, além de garantir o pagamento de despesas com pessoal temporário, tudo com a finalidade de evitar impactos na continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

Além disso, o crédito adicional suplementar por anulação se justifica pela necessidade de ajustes na classificação das despesas, bem como pela preservação da flexibilidade orçamentária para futuras movimentações, garantindo que eventuais realocações ocorram dentro dos limites legais e em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, solicito que se considere a extrema importância da disponibilidade orçamentária para a referida unidade gestora, levando em conta a necessidade de ajustes na programação

orçamentária com o intuito de assegurar a correta execução das despesas e evitar prejuízos à gestão dos recursos públicos e ao atendimento das demandas da educação estadual. Tal adequação permitirá à administração pública a realização dos ajustes necessários no orçamento estadual, assegurando o funcionamento adequado das ações e programas da educação, evitando prejuízos à execução orçamentária e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto artigo 43, *caput*, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/03/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058059665** e o código CRC **FEC2DB2F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000855/2025-08

SEI nº 0058059665



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 65.411.764,27, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 65.411.764,27 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e onze mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			65.411.764,27
16.001.12.361.2156.1524	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	319004	1.500.0	12.563.251,00
16.001.12.361.2158.1619	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	319004	1.500.0	710.729,00
16.001.12.362.2157.1579	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DO ENSINO MÉDIO	319004	1.500.0	6.977.415,00

16.001.12.362.2157.4042	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO	339041	1.500.0	43.324.851,17
16.001.12.362.2158.1622	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	319004	1.500.0	139.558,00
16.001.12.366.2158.1617	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	319004	1.500.0	1.236.378,00
		445042	1.500.0	224.733,10
16.001.12.367.2158.1581	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	319004	1.500.0	234.849,00
TOTAL				R\$ 65.411.764,27

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			65.411.764,27
16.001.12.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	1.500.0	3.580.878,00
		339004	1.500.0	884.531,00
16.001.12.361.2156.1524	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	339004	1.500.0	12.563.251,00
16.001.12.361.2156.1647	EXECUTAR PLANO DE ACESSIBILIDADE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	445042	1.500.0	244.733,10
16.001.12.361.2156.4038	CELEBRAR PACTOS PARA MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	334041	1.500.0	2.248.119,00

16.001.12.361.2158.1619	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	339004	1.500.0	710.729,00
16.001.12.362.2157.1579	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DO ENSINO MÉDIO	339004	1.500.0	6.977.415,00
16.001.12.362.2157.4042	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO	334041	1.500.0	36.591.323,17
16.001.12.362.2158.1622	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	339004	1.500.0	139.558,00
16.001.12.366.2158.1617	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339004	1.500.0	1.236.378,00
16.001.12.367.2158.1581	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	339004	1.500.0	234.849,00
TOTAL				R\$ 65.411.764,27



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/03/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058060120** e o código CRC **F5820063**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000855/2025-08

SEI nº 0058060120